

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO xxxx/21

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber: **I - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n.º 73.050.536/0001-95, com sede na Rua Camélia, 26 - Jardim das Flores – Osasco - SP, aqui representada por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º doravante designado **CONTRATANTE** e **II - CONTRATADO (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO** têm, entre si, certo e ajustado, a aquisição do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que recebeu o n.º 008/21 - processo n.º 634/21, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do **CONTRATADO** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de mobiliário recreativo e pedagógico de acordo com a descrição do constantes do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 008/21, processo 634/21, que compreende o fornecimento estimado dos itens:

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão n.º. 008/21 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta Comercial datada de XXXX de XXXde 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.3.3- Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 008/21 lavrada em XXXXX.

1.3 - A aquisição será realizada para entrega dos itens do Edital de pregão presencial 008/21.

1.4 – Quando solicitados serão entregues no almoxarifado da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, Creche Zona Norte – Mundo da Criança – Avenida Getúlio Vargas, 990 – Jardim Piratininga – Osasco – SP, nos moldes previstos no Edital 008/21.

1.5 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância estimada de acordo com a entrega de produtos, emissão de nota fiscal e o de acordo do gestor deste contrato.

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 12365, Elemento: 4.4.90.30, conforme empenhos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1- Os preços registrados e o prazo de execução será até XXXX (XXX) dias, iniciando-se o prazo a contar da data de sua assinatura e da Autorização para Início de fornecimento de materiais.

3.2 - A CONTRATANTE só efetivará a expedição da “Autorização de Fornecimento” após a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo gestor do contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2- A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

4.3- O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4- Para fins de atestação do fornecimento dos produtos aqui adquiridos, a fiscalização do **CONTRATANTE** verificará a efetiva e adequada execução contratual:

4.4.1- Após a entrega definitiva do objeto, o gestor do contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará produtos indevidos, se estes existirem, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

4.4.2- Após a conferência do material e estando de acordo, o gestor emitirá o de acordo com o Fornecimento conforme a Nota Fiscal/Fatura dos produtos, aprovando os valores para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Após atestada, a nota fiscal será encaminhada para pagamento em até 28 dias mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Não há previsão de reajuste de preços para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Sem prejuízo das previsões legais vigentes a respeito da matéria:

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto contratado de acordo com os Anexos que integraram o presente Edital 008/21, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais ali previstos, no prazo de até doze meses contados da assinatura deste contrato;

§2º - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente os termos e condições que regem este contrato;

§3º - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de seu GESTOR aqui designado e nomeado oficialmente para exercer o serviço de FISCALIZAÇÃO do contrato, ou seja, sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE ou terceiros.

8.2.1 - Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Sr Luiz Roberto Ramos Nogueira, encarregado de almoxarifado.

8.2.2 – Uma vez encontrada qualquer irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 - Não há previsão de prestação de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – A execução do objeto será estimada e acontecerá na medida em que a Fundação solicitar a entrega dos produtos de acordo com o disposto no Edital 008/21 e seus Anexos, constituindo-se parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 11.750/18 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

12.1- Não há previsão de prorrogação deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Osasco.

13.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Osasco, 20 de setembro de 2021.

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

José Carlos Pedroso
Presidente

Contratado

LUIZ ROBERTO RAMOS NOGUEIRA
GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

Testemunhas:

1^a _____
Nome: Antonio de P. C. Jaques
RG:

2^a _____
Nome: Givaldo Nascimento Souza
RG:

Contrato revisado por

OAB/SP n.º 276.746